LEI Nº 1.690/92, DE 06 DE JULHO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, À FRUTOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE' PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer concessão de uma área de terreno urbano com 10.522,00m^2 (dez mil, quinhentos e vinte' e dois metros quadrados) de propriedade do município, sob a forma de DIREITO REAL DE USO, à FRUTO - ESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", inscrita no' CGC/MF nº 67.904.326/0001-14, cuja área destinar-se-á a construção de Escritório e Barracão Industrial.

Parágrafo Único:- A área de terreno urbano de que trata este' artigo, cujo Memorial Decritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, localiza-se na Rua Pará contendo as seguintes medidas e confrontações:- Na frente com a Rua Pará e uma distância de 50,00- metros; nos fundos com 90,00 metros e confronta-se com o Sr. André Sanches Cibantes; de um lado com o Armazém Comunitário e uma distância de 110,00 metros, e finalmente do outro lado com 35,00 metros; com a área da Prefeitura Municipal; daí vira à esquerda na distância de 16,80 metros, ainda divisando com a Prefeitura; daí vira à direita e com uma' distância de 42,50 metros divisando com a Estrada Municipal Parapuã-Rinópolis; daí vira à direita e segue com a distância de 47,00 metros até o alinhamento do fundo e finda confrontrando ainda com a

segue fls.02

referida Estrada, totalizando uma área de 10.522,00m^2 (dez mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados); cuja área faz parte de uma área maior, pertencente a municipalidade, matriculada sob nº 2.883 do Cartório' de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação da Lei Municipal que autoriza a concessão da área, para conclusão da obra.

Parágrafo Único:- Não cumprido o prazo deste artigo, o imóvel reverterá à admonistração concedente, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - Da escritura de concessão deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos "Inter-Vivos", e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer' outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05' (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de julho de 1.992

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura ' Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

RAILDA MARTINS DE OLIVEIRA
Secretária Substituta